



# CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto de Lei 079/2020

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER

## PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 079/2020

### I - RELATÓRIO

De iniciativa do Poder Executivo, vem a exame dessas Comissões o Projeto de Lei epigrafado, que “Inclui a atividade Ação Emergencial ao Setor Cultural no Plano Plurianual do Município de Ipatinga 2018 a 2021”.

### II – FUNDAMENTAÇÃO

O Plano Plurianual de um município é o instrumento de planejamento estratégico de suas ações, contemplando um período de quatro anos. Por ser o documento de planejamento de médio prazo, dele se derivam as Leis de Diretrizes Orçamentárias e as Leis de Orçamentos Anuais.

O conteúdo do PPA encontra-se definido na Constituição Federal, em seu art. 165, §1º e na Lei Orgânica Municipal em seu art. 158, onde se estabelece que dele constarão as diretrizes, objetivos e metas da administração pública para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

Isto posto, destaca-se que a alteração de uma lei verifica-se quando há necessidade de modificação, substituição, supressão de dispositivos nela contidos, ou acréscimo de dispositivos novos ao seu texto. Os critérios a que se sujeitam as alterações das leis, no ordenamento jurídico brasileiro, constituem matéria disciplinada no art. 12 da Lei Complementar nº. 95 de 1998.

O Executivo Municipal justificou a apresentação da proposição em análise, através de Mensagem - Ofício n.º 190/2020 – GP.- tendo em vista a necessidade de compatibilização das peças orçamentárias – PPA, LDO e LOA, face à inclusão da ação “**2214-Ação Emergencial ao Setor Cultural**” no Anexo III – Programas, ações e órgãos responsáveis Anexo III, integrante da

1 de 3



# CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto de Lei 079/2020

Lei Municipal n.º 3.757, de 17 de novembro de 2017, visando assim, acobertar despesas da aplicação dos recursos financeiros destinados pelo Governo Federal, por meio de transferências fundo a fundo, ao setor cultural para ações a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia ocasionada pelo Novo Coronavírus (COVID-19).

O Município de Ipatinga recebeu, em 15/09/2020, recursos federais no montante de R\$1.743.487,55, conforme Decreto n.º 10.464, de 17 de agosto de 2020, que regulamentou a lei Federal n.º 14.017/2020, chamada de Lei Aldir Blanc, que prevê auxílio financeiro ao setor cultural.

Ista destacar, que, os municípios têm até 60 dias para usar o dinheiro repassado, a partir da data do recebimento do recurso, que se deu no dia 15/09/2020. Caso não seja utilizado o valor no prazo citado, ele será revertido ao Fundo Estadual de Cultura ou a outros órgãos responsáveis pela gestão de recursos culturais no estado.

Sabe-se que a pandemia decorrente do novo coronavírus (COVID-19) acarretou um cenário atípico na gestão pública e que não poderia ser previsto pelas ferramentas de planejamento orçamentário da Administração, requerendo, por parte dos agentes públicos, a adoção de medidas cujas previsões orçamentárias ou provisões financeiras não se pode atender.

Nesse contexto, será imperativa a abertura de créditos extraordinários pelo Poder Executivo – nos termos do inciso III do art. 41 e do art. 44 da Lei Federal n.º 4.320, de 1964 – em função da relevância e urgência da situação de calamidade pública em saúde, e da necessidade de aplicação imediata de recursos nas ações de prevenção e assistência à população, no enfrentamento ao coronavírus.

Isto posto, a proposição em análise objetiva cumprir os dispositivos constitucionais e infraconstitucionais, além de atender as orientações do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e da Secretaria do Tesouro Nacional, quanto ao tratamento dos recursos recebidos e aplicados no enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).



# CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto de Lei 079/2020

## III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, estas Comissões manifestam-se favoráveis à aprovação da matéria sob o ponto de vista de sua legalidade e do interesse público, remetendo o mérito ao Plenário.

Plenário Elísio Felipe Reyder, 21 de setembro de 2020.


### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

  
LENE TEIXEIRA SOUSA GONÇALVES  
Presidente

  
ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA NETO  
Vice-Presidente

  
GUSTAVO MORAIS NUNES  
Relator


### COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

  
ADIEL FERNANDES OLIVEIRA  
Presidente

  
ADEMIR CLÁUDIO DIAS  
Vice-Presidente

  
FÁBIO PEREIRA DOS SANTOS  
Relator

### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER

  
Adiel Fernandes de Oliveira  
PRESIDENTE

  
Adelson Fernandes da Silva  
VICE-PRESIDENTE

Werley Glicério Furbino de Araújo  
RELATOR